

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 1465/73

OBJETO -- Aviso, Férias, 13ª sal., Saldo salário.

AUDIÊNCIAS
5/12/73, às 13,00 hs.

2.9.74 às 15 horas

2/5/74 - 15,02

Procedente em Parte

U.P. 97.574

Exames

Item 22/8/74

60.457/74

(S)

RECTE -- Dirceu Marengão

/Advogado: Manoel Antunes de Menezes

/Esc.: Rua 6, nº 310-Ed. Drogasil-1ª andar /

RECDO -- Pedril-Pedreira Industrial Ltda.

ARQUIVADO

Cr\$ 817,50

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de novembro
do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue em

Chefe da Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

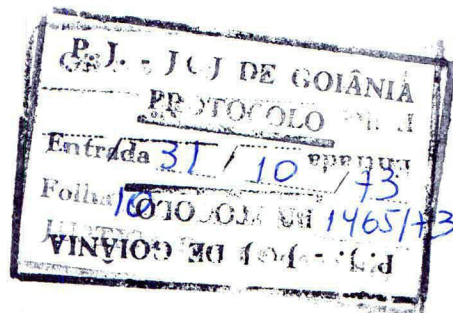
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PRAÇA CÍVICA, 9
N E S T A



Diz, DIRCEU MARENGÃO, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua 7, nº 471, Vila Fama, nesta Capital, via de seu bastante procurador, infra-assinado (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Seção * de Goiás sob o nº 1312, CPF-004514101, com escritório à Av. Goiás, nº 285 - Edifício "Carlos Chagas" - 6º andar, sala 603, telefone: 2-43-03, centro, nesta Capital, que vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa. oferecer ação reclamatória-trabalhista contra PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA., estabelecida à Av. Anhanguera, nº 4.491, Setor Oeste, nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1 - O reclamante foi admitido na reclamada na função de motorista, a 1º/8/73, com o salário de Cr\$ 300,00 fixo acrescido de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por viagem, no transporte de brita, da pedreira ao centro desta Capital, fazendo em média 150 viagens por mês, sendo seu salário médio mensal, portanto, Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), sendo dispensado sem justa causa ou injustamente a 26/9/73, - sem que lhe fôsse oferecido o respectivo aviso-prévio.

2 - Que, não obstante tenha trabalhado ali quase dois meses, sua carteira profissional permaneceu sem qualquer anotação, não tendo o reclamante assinado a declaração de ppção pelo F.G.T.S.

3 - Ao ser dispensado, não recebeu: aviso-prévio, férias proporcionais, 13º salário e o saldo de salário de 15 a 26/9/73, num - total de 12 dias.

Isto pôsto, o reclamante, com fundamento na legislação que regula a matéria em espécie, requer, mui respeitosamente a V. Exa. a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e finalmente seja condenada no pagamento das seguintes parcelas:

- a) - Aviso-prévio: 30 dias.....Cr\$ 450,00
- b) - Férias proporcionais,Cr\$ 75,00
- c) - 13º salário: 3/12 de 30 dias: 7,5 dias, Cr\$ 112,50
- d) - Saldo de salário de 12/26/9/73: 12 " Cr\$ 180,00

Soma das parcelas reclamadas, ...Cr\$ 817,50

(oitocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos).

Protesta provar o alegado por todos os gêneros de provas permitidas em direito, depoimento de testemunhas, depoimento pessoal de representante legal da reclamada, que desde já requer.

Requer, ainda, o pagamento em audiência das parcelas controversas, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi" do art. 467 da C.T.

Pede deferimento.

Goiânia, 31 de outubro de 1.973.

P. P. Manoel Antunes de Menezes

Este pôsto, o realismo, com fundamento na legislação

CERTIDÃO

Certifico que a(s) pessoa(s) designada(s) data

512 +3 13

reclan

reclan

Goiania, 31 outubro +3

Colônia, 31 de outubro de 1973.

Pode deferimento.

Contravistas, sob pena de pagamento em dobro, "ex-vi" do art. 461 da C.T.

Referir, ainda, o pagamento em audiência das parcelas an-

representante legal da sociedade, que desde lá reger.

permissão em direito, depósito de testemunhas, depósito pessoal de

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova

(afirmantes e decaeste cruzada e diligência contrária).

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

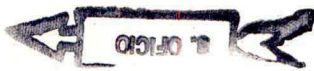
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, Eu DIRCEU MARENGÃO, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente à Rua 7, nº 471 - Vila Fama, nesta Capital,: Carteira Profissional N.º 27.713 Série 154a,: nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1.º andar sala 110, Telefone: 24679 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interesse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, especialmente para promover ação reclamatória-trabalhista contra PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA., estabelecida à Av. Anhanguera, nº 4.491, - Setor Oeste, nesta Capital.

Goiânia, 29 de outubro de 1973.



Dirceu Marengão
Dirceu Marengão.

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS
Recebi a firma Dirceu Marengão
....., da fe
Em testº da re da fe
Goiânia, 29 de 10 de 73
Cecília
Ana F. Silva Finotti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO n.º

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Dirceu Marengão

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
, às 13,00 (treze)
horas do dia 5 (cinco) do mês de dezembro-73,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar ne-
cessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do
comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas decla-
rações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de novembro de 19 73

CERTIDÃO

Chefe da Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º

Bo. 1.11

7

de

11

1973

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1465/ 73

Aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 1973, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dirceu Marengão contra Pedril-Pedreira Ind.Ltda., relativa a aviso, etc

no valor de Cr\$ 817,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Manoel Antunes de Meneses e Souza e a recda. representada pelo Sr. Valdir Paulo de Assis.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. disse em sua defesa, o seguinte: - "que, o recte. não foi dispensado, mas deixou o emprego livre e espontaneamente; que, o recte. tem ainda por receber um saldo salarial da ordem de cr. 133,00."

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir, a recda. colocou à disposição do recte., a quantia - de cr. 133,00 relativa ao saldo salarial, que o mesmo recebeu e deu-quitação com ressalva dos demais direitos pleiteados.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 2 de abril de 1974, às 15 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las querendo, em tempo hábil, para o encerramento da prova.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Goiânia

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

proameço, oitante
Cotinha, 06 de eleven de 1973

Daniel R. A. L.
Secretário

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

Pedreiras: Reunidas e S. Manoel Pedreiras: Sto. Antonio e Bela Vista
BR-153 - Km. 11 - Aparecida Goiânia - Bela Vista - Km. 18
Goiânia - Goiás Aparecida de Goiânia - Goiás

01.539 394	ISENTO
DA UNIÃO	DO ESTADO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	

DEPÓSITO E ESCRITÓRIO DE VENDAS: Avenida Anhanguera, 4491 — Fones: 6-1703 - 6-4358 e 2-0188 — Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a firma PEDRIL = PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA., estabelecida nesta capital à Av. Anhanguera, 4.49k- Setor Oeste, nomeia e constitui o Sr. VALDIR PAULO DE ASSIS, representante da Secção de Pessoal para assinar Carteiras-Profissionais de seus empregados, admitir, suspender e demitir pessoal; podendo para tanto, assinar guias de acidentes, avisos prévios, contratos e distratos de trabalho, representá-la no Ministério do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento.

A presente procuração é intransferível.

Goiânia, 01 de dezembro de 1973.

PEDRIL-Pedreira Industrial Ltda.

Tabelionato Cândido de Oliveira
— 5º. OFÍCIO —
Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Juramentado
GOIÂNIA — GOIÁS

Ante o Tabelião de Oliveira
5º. TABELIONATO
ser. João Cândido de Oliveira
Reconheço
a firma _____
do que dou fé
Em test. _____ da verdade
Goiânia, _____ / 1973

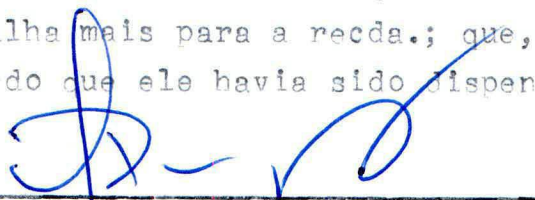
7
Dado

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1465 / 73

Aos 2 dias do mês de abril do ano de 1974, às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dirceu Marengão contra PEDRIL, relativa a aviso, 13º salário, férias, saldo de salário no valor de Cr\$ 817,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. acompanhado do Sr. Dr. Manoel Antunes de Meneses e Sousa.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sr. IVANOR MENDONÇA RIBEIRO, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu:—"que, nunca foi empregado da recda., mas conhece o recte. e sabe que o mesmo já o foi; que, o recte. não trabalha mais para a recda.; que, através do próprio recte. ficou sabendo que ele havia sido dispensado. Nada mais.


Juiz Presidente


Depoente

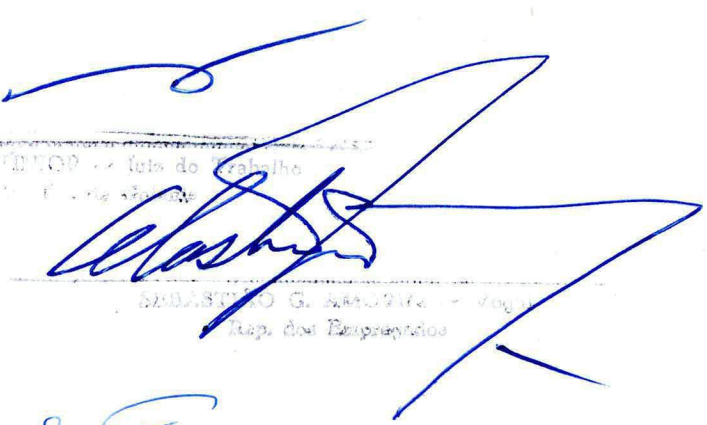
Pelo recte. foi dito que não tinha mais provas a produzir. O MM. Juiz Presidente considerou então instruído o processo. Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada face à ausência da recda.

Havendo o Sr. Vogal Representante dos Empregadores solicitado vista dos autos foi a audiência adiada para o dia 2 de maio do corrente ano, às 15h02min.

Nada mais.


ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


Dirceu Marengão

COM VISTA

*Ative vis ta
mer*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada: aos presentes autos, de

sentença, 1ª e 2ª inst.
Goiânia, *14* de *maio* de 1974

D. Mendes
Secretário

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1465 / 73

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 1974, às 15,02 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Dirceu Marangão contra Pedril-Pedreira Industrial Ltda., relativa a aviso prévio, férias, 13º salário, saldo de salário no valor de Cr\$ 817,50.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, não compareceram.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Dirceu Marangão, qualificado nos autos, reclama contra a firma Pedril-Pedreira Industrial Ltda., pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário e saldo salarial no valor total de Cr\$ 817,50, sob a alegação de que admitido em 01 de agosto de 1973 foi injustamente / demitido em 26 de setembro do mesmo ano; que, seu salário era / de Cr\$ 300,00 fixos, acrescido de Cr\$ 1,00 por viagem, o que lhe rendia a remuneração média mensal de Cr\$ 450,00; que, não teve sua / Carteira Profissional anotada e nem optou pelo regime do Fundo de Garantia; que não recebeu o salário de 15 a 26 de setembro / de 1973 (12 dias); tudo conforme consta da inicial de fls.2.

Notificada, a reclamada compareceu à audiência designada e, na oportunidade, disse em sua defesa: 1º) que, o reclamante havia deixado o emprego espontaneamente; 2º) que, reconhecia a seu favor o saldo salarial de Cr\$ 133,00 (fls.5).

O valor atrás mencionado foi colocado à disposição do reclamante que o recebeu sob ressalva (fls.5).

Durante a instrução se fez prova através / de testemunha.

Apenas o reclamante produziu razões finais (fls.7).

A proposta de conciliação feita foi rejeitada (fls.5); sua renovação ficou prejudicada em face da ausência da reclamada à audiência realizada em 02 de abril do corrente

9
Pau

2-

te ano (fls. 7).

foi vista e assinado.

A firma reclamada alegou ter o reclamante deixado o emprego espontaneamente, no entanto não fez qualquer prova nesse sentido, pelo que procedem os pedidos do pagante de aviso prévio, cujo prazo é de 30 dias de serviço (art. 487, item II, e §1º do C.L.T.), férias proporcionais (art. 26 da Lei n. 3.171/66) e décimo terceiro salário (art. 3º da Lei nº 4.090/62).

No tocante ao salário, a firma reclamada tendo pago em audiência o valor de R\$ 135,00 (fls. 5) e não tendo comprovado o pagamento do restante até completar o valor pleiteado, sem dúvida que ainda se encontra em débito salarial.

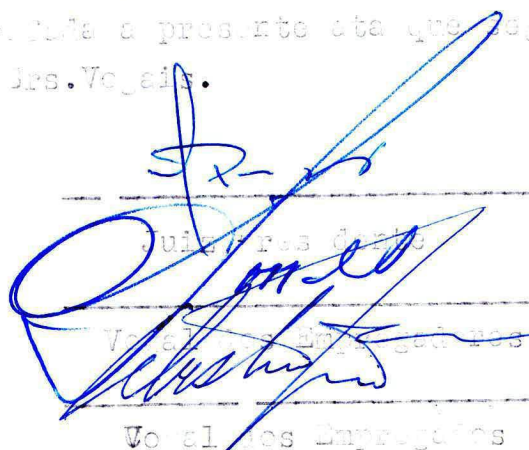
Arte e argestão e considerando ainda que o tempo de serviço e a remuneração não foram objetos de qualquer impugnação por parte da reclamada; e considerando todo o acórdão dos autos,

na sessão de 14/12/66, a Junta de Conciliação e Julgamento de Foz de Iguaçu, por votação unânime, julgar procedente em parte a presente reclamação trabalhista para condenar a firma Igoril-Pedreira Indústria Ltda., pagar a Dircen Marinho, tão logo transitar esta em julgado, R\$ 470,00 de aviso prévio; R\$ 75,00 de 3/12 (2 dias) de férias proporcionais; R\$ 112,70 de 3/12 de décimo terceiro salário; e/ R\$ 47,00 de saldo salarial, observados-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 59,77 calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 624,50)

Int.

Assim havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, foi lavrada esta presente ata que segue assinada pelo M. Juiz Presidente e Drs. Vogais.



Juiz Presidente

Vogal dos Empregados

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia-Goiás

~~Reclamação nº 1465/73~~

Em 15 de maio de 1974

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 2 de maio de 1974

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Pedril-Pedreira Industrial Ltda.
por vós apresentada contra

Proc. nº 1465/73

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações,

CHEFE DE SECRETARIA

Ilmº Sr.

Dirceu Marengão

Rua 7, nº 471-Vila Fama

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correpondência supra através do Registro

Postal nº 10894

Go. Ind. 16 de 5 1974

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia-Goiás

~~Pelo Horizonte XXVII de Maio de 1974~~

Em 15 de maio de 1974

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 2 de maio de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por Dirceu Marengão
~~por vós apresentada contra~~

Proc. nº 1.465/73
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo Sr.
Pedril-Pedreira Industrial Ltda.
Av. Anhanguera, 4.491-Setor Oeste
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 10895
Goia, 16 de 5 1974

Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 27/5/74 decorreu o prazo para o recte. recorrer da sentença de fls.

Goiânia, 28/5/74.

SLS

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 27/5/74 decorreu o prazo para a recda. pagar ou recorrer da sentença de fls.

Goiânia, 28/5/74.

SLS

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 28/5/74.

SLS

Proceda-se a execução

Em 28/5/74

SLS

13
Pauco

Proc. 1465/73

Recte. Dirceu Marengão

Recdo. Pedril

Claculo até fls. 12

Sentença 684,50

C. Monetaria 684,50 x 1,039(1º/74)..... 711,00
Juros 684,50 x 6 x 6..... 20,53 731,53
1200

Custas processuais.....58,77

Emolumentos:

Atos da Secretaria..... 0,58

Atos do Juiz..... 5,90

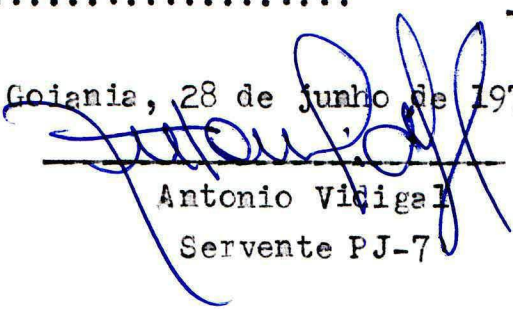
Contadoria..... 14,75

Oficial de Justiça..... 11,80 91,80

Despesas judiciais

Citação 8,00 99,80 831,33

Goiania, 28 de junho de 1974


Antonio Vidigal

Servente PJ-7

Proc. 1465/73

Recte. Dirceu Marengão

Reedo. Pedril

Claculo até fls. 12

Sentença 684,50

C. Monetaria 684,50 x 1,039(12/74)..... 711,00

Juros 684,50 x 6 x 6..... 20,53 731,53

1200

Custas processuais.....58,77

Emolumentos:

Atos da Secretaria..... 0,58

Atos do Juiz..... 5,90

Contadoria..... 14,75

Oficial de Justiça..... 11,80 91,80

Despesas judiciais

Citação 8,00 99,80 831,33

Goiania, 28 de junho de 1974

Antonio Vidigal

Servente PJ-7



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

18
Ar

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão , na
forma abaixo:

O DOUTOR José Milton dos Santos , Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiania

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado,
passado a favor de Dirceu Marengão

, em seu cumprimento notifique Pedril - Pedreira Industrial
Ltda. , para pagar, em quarenta

e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 831,33

, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas
nos termos da decisão no

processo JCJ - 1465/73

cujo inteiro teor é o seguinte: -

"resolve a JCJ de Goiania, por votação unanime, julgar procedente
em parte a presente reclamação trabalhista para condenar a firma
Pedril-Pedreira Industrial Ltda a pagar ao Dirceu Marengão, tão
logo transite esta em julgado, R\$ 450,00 de aviso previo; R\$ 75,00 de
3/12 avos (20 dias) de férias porporcionais; R\$ 112,50 de 3/12 do dé
cimo terceiro salário, e R\$ 47,00 de saldo salarial, observando-se
juros e correção monetaria. Custas pela reclamada no valor de R\$ -
58,77 calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 684,50).".

Calculo anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiania , 22 de julho de 1974
Eu, *Dirceu Marengão* , Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado:

Mod. 27

Av. Anhanguera, 4.491

X Ciguêto 23-08-74
Afrânio Roberto de Souza
Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do mandado
notificação e, sub-

ai, fiz a citação na pessoa do Sr. Afrânio
Roberto de Souza, a qual de tudo ficou

ciente e recebeu a citação,
Goiânia, 23 de agosto de 1974.

J. Ferreira
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição e anexos

Goiânia, 06 de Setembro de 1974

João Roberto

Secretário

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

Pedreiras: Reunidas e S. Manoel
BR-153 - Km 11 - Aparecida
Goiânia - Goiás

Pedreiras: Sto. Antonio e Bela Vista
Goiânia - Bela Vista - Km. 18
Aparecida de Goiânia - Goiás

01.539.394	ISENTO
DA UNIÃO	DO ESTADO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	

DEPÓSITO E ESCRITÓRIO DE VENDAS: Avenida Anhanguera, 4491 — Fones: 6-1703 - 6-4358 e 2-0188 — Goiânia — Goiás

Goiânia, 26 de agosto de 1.974

AO

MM. JUIZ DO TRABALHO

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N E S T A

MM. JUIZ,

Dirigimo-nos a este Juízo, com o devido respeito e acatamento, com o fite de solicitar providência no sentido de nos ajudar a resolver sério problema com relação ao Fundo de Garantia de nossas firma PEDRIL-PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA., EXMIL-EXPLORADORA DE MINERAIS LTDA. e MASP-MATERIAIS SÃO PEDRO LTDA., sendo duas no município de Aparecida de Goiânia e uma no município de Nerópolis, ambas do mesmo grupo e com escritório central instalado à Av. Anhanguera nº 4.491-Sector Oeste Goiânia-Go...

Esclarecemos a V.Exa. que os estabelecimentos bancários de nossa Capital estão recusando nesses depósitos de FGTS, isto é, solicitamos esse favor lá no Banco do Brasil S.A., Banco do Estado de Goiás S.A. e Banco Brasileiro de Descontos SaA., verbalmente, não tendo apoio destes, e, finalmente, fomos ao Banco Itaú S.A., e lá nos pediram que fizéssemos uma carta dirigida à agência daqui para então entrarem em contato com a Matriz para estudarem a possibilidade de nos atender. No entanto, podem observar pelas cópias de correspondências que estamos anexando a esta, que a nossa carta teve a data de 05/07.74 e em virtude da demora na manifestação do Banco estamos remetendo outra carta neste sentido, pois realmente estamos ficando em situação difícil com este caso.

Explicamos ainda, que os bancos recusam, principalmente, os depósitos avulsos; estes sim, eles alegam que dão uma tremenda mão de obra, sem vantagem alguma para o estabelecimento.

Baseado no acima exposto, solicitamos a V.Exa. uma providência neste sentido; que determine aos estabelecimentos bancários a aceitarem os depósitos, ou quando nada, nos casos que forem decididos pela JCJ, que exijam o pagamento de FGTS ao empregado; e não o depósito.

Atenciosamente.

PEDRIL-Pedreira Industrial Ltda.

19/07
Goiânia, 05 de julho de 1.974.

AO
BANCO ITAÚ S/A.
N E S T A

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a V. Sas. aceitem nossos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atrasados e vincendos. Reconhecemos que não se trata de uma operação compensadora para o banco; mas temos que depender desse favor de alguém, e, já tentamos junto ao Banco do Estado de Goiás S.A., que tem sua matriz aqui e seria, no caso, menos problemático do que para o "ITAÚ", mas em nossos entendimentos nos disseram os representantes daquele banco que para nos prestarem este serviço, teríamos que passar o nosso movimento bancário para lá; proposta que não foi de nosso agrado, pois desde quando passamos a trabalhar com o vosso banco, temos encontrado toda cobertura possível e gostaríamos de merecer mais este importante favor.

Esperando poder contar mais uma vez com a vossa obsequiosa atenção, subscrevemo-nos mui

atenciosamente.

EXMIL - Exploradora de Minerais Ltda

[Signature]
Fúlio C. de Sá Gomes
Diretor Comercial

CONTA CORRENTE Nº 15588-1

01229277/001
10051786-2

EXMIL - Exploradora de Minerais Ltda
Av. Anhanguera, nº 4.491 - S. Oeste
GOIÂNIA - GO

EXMIL - Exploradora de Minerais Ltda.

BR-153 Km. 11 — Chácara São Pedro
Aparecida de Goiânia — Goiás

01229277/001	10051785/2
DA UNIÃO	DO ESTADO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	

ESCRITÓRIO DE VENDAS: Avenida Anhanguera, 4.491 — Setor Oeste — Fones: 6-1703 - 2-0188 e 6-4358 — Goiânia - Goiás

Goiânia, 23 de agosto de 1.974

AO
BANCO ITAÚ S/A
N E S T A

Prezados Senhores,

Estando esta firma encontrando dificuldades no atendimento de seus empregados com relação ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, e não tendo recebido instrução vossa sobre a nessa carta datada de 05.07.74 voltamos a insistir no sentido de analisarem o nosso problema e nos favorecerem no que for possível.

Estamos anexando xerox da cópia de nessa carta acima referida.

À oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Cordialmente,

EXMIL - Exploradora de Minerais Ltda

Paulo de Freitas Gomes
Diretor Comercial

21/07/74
Goiânia, 05 de julho de 1.974.

AO

BANCO ITAÚ S/A.

N E S T A

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a V. Sas. aceitem nossos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 'atrasados e vincendos. Reconhecemos que não se trata de uma operação compensadora para o banco; mas temos que depender desse favor de alguém, e, já tentamos junto ao Banco do Estado de Goiás S/A., que tem sua matriz aqui e seria, no caso, menos problemático do que para o "ITAÚ", mas em nossos entendimentos nos disseram os representantes daquele banco que para nos prestarem este serviço, teríamos que passar o nosso movimento bancário para lá; proposta que não foi de nosso agrado, pois desde quando passamos a trabalhar com o vosso banco, temos encontrado toda cobertura possível e gostaríamos de merecer mais este importante favor.

Esperando poder contar mais uma vez com a vossa obsequiosa atenção, subscrevemo-nos mui

atenciosamente.

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda

CONTA CORRENTE Nº 00135-8

01532334/001

IBENTO

PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL
L.T.D.A.

Av. Anhanguera, 4401 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GO.

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

Pedreiras: Reunidas e S. Manoel
BR-153 - Km 11 - Aparecida
Goiânia - Goiás

Pedreiras: Sto. Antonio e Bela Vista
Goiânia - Bela Vista - Km. 18
Aparecida de Goiânia - Goiás

01.539.394	ISENTO
DA UNIÃO	DO ESTADO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	

DEPÓSITO E ESCRITÓRIO DE VENDAS: Avenida Anhanguera, 4491 — Fones: 6-1703 - 6-4358 e 2-0188 — Goiânia — Goiás

Goiânia, 23 de agosto de 1.974.

AO

BANCO ITAÚ S/A.

N E S T A

Prezados Senhores,

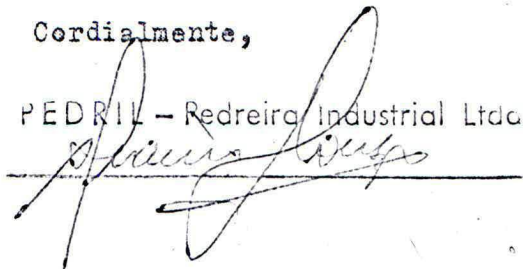
Estando esta firma encontrando dificuldades no atendimento de seus empregados com relação ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, e não tendo recebido instrução vossa sobre a nossa carta datada de 05.07.74, voltamos a insistir no sentido de analisarem o nosso problema e nos favorecerem no que for possível.

Estamos anexando xerox da cópia de nossa carta acima referida.

À oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Cordialmente,

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda



★ PEDRA
★ AREIA
★ TIJOLOS
★ CAL
★ TELHAS
★ MADEIRAS
★ CIMENTO
ETC.

M A S P

MATERIAIS SÃO PEDRO LTDA.

Cerâmica "São José"

02.371.417	10059128-0
DA UNIÃO	DO ESTADO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	

CERÂMICA - FAZENDA MIRIM
ESTRADA GOIÂNIA - NERÓPOLIS
KM. 25 - NERÓPOLIS - ESTADO
DE GOIÁS

DEPÓSITO E ESCRITÓRIO DE VENDAS: Avenida Anhanguera, 4491

Fones: 6-1703

6-4358 e 2-0188

Goiânia - Goiás

Goiânia, 23 de agosto de 1.974.

AO

BANCO ITAÚ S/A

N E S T A

Prezados Senhores,

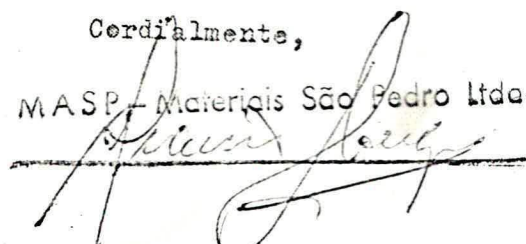
Estando esta firma encontrando dificuldades no atendimento de seus empregados com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e não tendo recebido instrução vossa sobre a nossa carta datada de 05.07.74, voltamos a insistir no sentido de analisarem o nosso problema e nos favorecerem no que for possível.

Estamos anexando xerox da cópia de nossa carta acima referida.

A oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Cordialmente,

M.A.S.P. - Materiais São Pedro Ltda.



24
Júlio

Goiânia, 05 de julho de 1.974.

AO

BANCO ITAÚ S/A.

N E S T A

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a V. Sas. aceitem nossos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 'atrasados e vincendos. Reconhecemos que não se trata de uma operação compensadora para o banco; mas temos que depender desse favor de alguém, e, já tentamos junto ao Banco do Estado de Goiás S.A., que tem sua matriz aqui e seria, no caso, menos problemático do que para o "ITAÚ", mas em nossos entendimentos nos disseram os representantes daquele banco que para nos prestarem este serviço, teríamos que passar o nosso movimento bancário para lá; proposta que não foi de nosso agrado, pois desde quando passamos a trabalhar com o vosso banco, temos encontrado toda cobertura possível e gostaríamos de merecer mais este importante favor.

Esperando poder contar mais uma vez com a vossa obsequiosa atenção, subscrevemo-nos mui

atenciosamente

MASP - Materiais São Pedro Ltda

— CONTA CORRENTE Nº 17310-6 —

02371417/0001
10059128-0

MASP — MATERIAIS SÃO
PEDRO LTDA

Av. Anhanguera, 4491 - Belorizonte
GOIÂNIA — GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

25
Dirceu

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **decisão**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **José Milton dos Santos**, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiania

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado,
passado a favor de **Dirceu Marengão**

, em seu cumprimento notifique **Pedril - Pedreira Industrial**
Ltda., para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **831,33**

, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas
nos termos **da decisão** no
processo JCJ - **1465/73** cujo inteiro teor é o seguinte:-

"**resolve a JCJ de Goiania, por votação unanime, julgar procedente em parte a presente reclamação trabalhista para condenar a firma Pedril-Pedreira Industrial Ltda a pagar ao Dirceu Marengão, tão logo transite esta em julgado, R\$ 450,00 de aviso previo; R\$ 75,00 de 3/12 avos (20 dias) de férias porporcionais; R\$ 112,50 de 3/12 do décimo terceiro salário, e R\$ 47,00 de saldo salarial, observando-se juro e correção monetaria. Custas pela reclamada no valor de R\$ 58,77 calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 684,50)."**

Calculo anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Eu, **Goiania**, **22** de **julho** de 19 **74**,
Coligado *Dirceu Marengão*, *Dirceu Marengão*,
Secretaria, datilografei e subscrevi. *Dirceu Marengão*,
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado:

Mod. 27

Av. Anhanguera, 4.491

28
Duro

Proc. 1465/73

Recte. Dirceu Marengão

Reedo. Pedril

Claculo até fls. 12

Sentença 684,50

C. Monetaria 684,50 x 1,039(12/74)..... 711,00

Juros 684,50 x 6 x 6..... 20,53 731,53

1200

Custas processuais.....58,77

Emolumentos:

Atos da Secretaria..... 0,58

Atos do Juiz..... 5,90

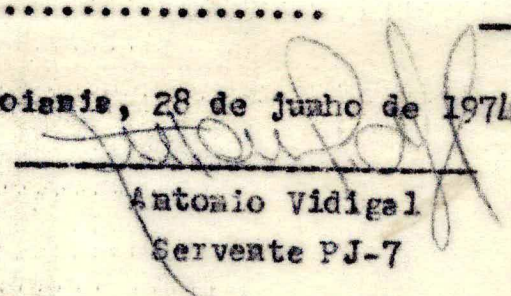
Contadoria..... 14,75

Oficial de Justiça..... 11,80 91,80

Despesas judiciais

Citação 8,00 99,80 831,33

Goiania, 28 de junho de 1974


Antonio Vidigal

Servente PJ-7

27
Pau

Proc. 1465/73

Recte. Dirceu Marengão

Reedo. Pedril

Claculo até fls. 12

Sentença 684,50

C. Monetaria 684,50 x 1,039(12/74)..... 711,00

Juros 684,50 x 6 x 6..... 20,53 731,53

1200

Custas processuais.....58,77

Emolumentos:

Atos da Secretaria..... 0,58

Atos do Juiz..... 5,90

Contadoria..... 14,75

Oficial de Justiça..... 11,80 91,80

Despesas judiciais

Citação 8,00 99,80 831,33

Goiania, 28 de junho de 1974

Antonio Vidigal

Servente PJ-7



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3ª REGIÃO

28
pauco

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **Decisão**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **Heráclito Pena Júnior**, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado,
passado a favor de **-Jandir Miguel da Fonseca**

, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite- **Pedril-Predreira**
Industrial Ltda., para pagar, em quarenta

e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **1.672,09**
, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas
nos termos da decisão no
processo JCJ- **1.866/72** cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE - a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar a firma reclamada a depositar o FCTS, no valor de **R\$ 1.490,00**. Custas pela reclamada no valor de **R\$ 93,02**. "

CÁLCULO

condenação **R\$ 1.490,00**

Correção

atualização - **1.490,00 x 1.033 = R\$ 1.539,17**

Juros

$J = \frac{1.490,00 \times 6 \times 4}{1.200} = \underline{\underline{R\$ 29,80}}$

Total do Reclamante **R\$ 1.568,97**

CUSTAS

Processuais **R\$ 93,02**

Diligências..... **R\$ 10,00**

Impressos **R\$ 0,10**

103,12

Total a pagar **R\$ 1.672,09**

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 28 de junho de 1973
Eu, *[Assinatura]*, Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

- av. anhanguera nº 4.291 - nesta

Endereço do executado:

01 - DATA DO VENCIMENTO 14/08/74	02 - PROCESSO Nº 1641/72	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 570/74
-------------------------------------	-----------------------------	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
MACP-Materiais São Pedro Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Av. Anhanguera, Nº 375 (Antigo)

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Colônia

03 SIGLA DA U. F. A

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

2.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	1450
03 TOTAL	1505

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia

09 - RECLAMANTE Lander Moça de Volo

10 - RECLAMADO MACP-Materiais São Pedro Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

25.07.74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nólio

Conta 215044-1

DEPÓSITO JUDICIAL
429/74

Senhor Gerente:

O Sr. ~~CAIXA~~ ^{CAIXA} ~~E~~ ^E ~~Materiais São Pedro Ltda.~~ para crédito de Danilo Rocha, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, depositar a importância de NCr\$10,00 (dez cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J.1041/72, postulada por ~~CAIXA~~ ^{CAIXA} ~~E~~ ^E ~~Materiais São Pedro Ltda.~~ contra ~~CAIXA~~ ^{CAIXA} ~~E~~ ^E ~~Materiais São Pedro Ltda.~~, para fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Colônia~~ ^{Colônia}, ficando o referido Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 1974

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3ª REGIÃO

31
Cauê

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na
forma abaixo:

O DOUTOR Octávio José de M. Drummond Maldonado, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, em exercício

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado,
passado a favor de Wander B. da Silva de Melo

, em seu cumprimento notifique MASP-Materiais São Pedro Ltda.
, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 271,12

, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas
nos termos da decisão proferida no
processo JCJ-1641/72 cujo inteiro teor é o seguinte:-

"...Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por /
unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamação, pa
ra o fim de condonar a recda. e efetuar o depósito do JGJ. no 7
valor de R\$ 224,75, como de direito. Custas pela recda. no valor/
de R\$ 22,12..."

Condenação = R\$ 224,75

Cálculos
C. atualizado = 224,75 x 1,033 = 232,16
Juros = 224,75 x 6 x 6 = 6,74
1200

Ao recte. = R\$ 238,90 =

Custas

Processuais = 22,12
Diligência = 10,00
Impresso = 0,10
32,22

Total =

32,22
R\$ 271,12

Go-13-4-73

As) L.M. Oliveira"

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia

Eu, João Carlos de Almeida, 05 de Julho

de 1973,
Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado: Av. Anhanguera, 575 (antigo)-Setor Oeste-Nesta
Mod. 27

~~AM~~ Código 01

RE.

32/2
Parece

EXTRATO DE CONTA

COMPROVANTE DO DEP.

DO ARTIGO 22 OU SEJA
10%.

fcf



AUTO DE PENHORA

Aos 28 dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e 74, na Comarca de Goiânia - Goiás,

onde compareci eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandato retro, passado a favor de Dirceu Marengão

contra Pedril - Pedreira Industrial, para o pagamento da importância de Cr\$ 831,33

não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:

Dinheiro a importância de vitocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e três centavos, em nome da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Mais 40,00 cruzeiros de diligência. Da 871,33 vitocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e três centavos.

Tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora; para constar, lavrei o presente, que assino.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto retro, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos.
recebeu contra fé.
recusou

Goiânia

28 de agosto

de 1.974

Ferreira
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mes, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Iran Lopes Ferreira

Of. Justiça
CARGO

421.456
DOC. DE IDENTIDADE

residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Praga civilica Nº
226 centro, o qual, como fiel depositário se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino como o depositário.

Ferreira
OFICIAL DE JUSTIÇA

Ferreira
DEPOSITÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Conta 90.000-1

348
pr

DEPÓSITO
Nº 457/74

Senhor Gerente:

O Sr. Pedril-Pedreira Ind. Ltda. para crédito da Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Goiânia. Goiás

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, depositar a importância
de NCrs 871,33 (oitocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e três centavos).

..... a cujo pagamento foi condenado na reclamação
n.º JCJ 1465/73, postulada por Dilson Marcondes
..... neste Tribunal, a fim de recorrer
da decisão condenatória

Saudações

Goiânia
Belo Horizonte, 30 de Agosto de 19 74

CHEFE DE SECRETARIA

CEJ 1 4 2 AGO 30

871,33012

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais
Em mãos.

35
Paulo

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, ~~nesta data~~ Decorreu
o prazo para o exequente
em favor do executado
Goiânia, 10 de Setembro de 1974

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data foram presentes autos, ao
Snr. Presidente

Goiânia, 10 de Setembro de 1974
Paulo Roberto
Secretário

Não havendo sido
embargada a penhora e,
como a mesma incide em
dinheiro (R\$ 871.33), requer
o interessado o que enten-
des de direito

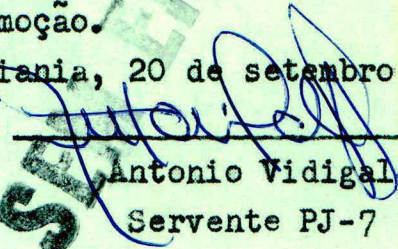
Go. 11/9/74

Paulo

CERTIDÃO

Certifico que a guia de levantamento
acrescida de R\$ 40,00 referente a citação, pe-
nhora e remoção.

Goiania, 20 de setembro de 1974


Antonio Vidigal

Servente PJ-7

36
An

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, foram expedidas duas guias de levantamento, para que seja levantada a importância penhorada às fls. 33, sendo a primeira relativa a parcela devida ao reclamante ... (R\$ 731,53), e a segunda, no valor de R\$ 131,80, para recolhimento de custas processuais (R\$ 91,80) e das custas do Oficial de Justiça (R\$ 40,00).

Certifico, ainda, que, como a penhora foi feita em espécie, no valor de R\$ 871,33, resta ao executado um saldo de R\$ 8,00.

Goiânia, 18 de setembro de 1974



Chefe de Secretaria

01 - DATA DO VENCIMENTO 17/09/74	02 - PROCESSO Nº 1465/73	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 527/74
-------------------------------------	-----------------------------	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Pedril-Pedril Pedreira Ind. Ltda.
--

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APT. Av. Anhanguera, Nº 4.491	03 SIGLA DA U.F. A
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Setor Oeste, Goiânia	



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	1450 33,03(443)
02 CUSTAS	1505 58,77(8)
03 TOTAL	91,80

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

09 - RECLAMANTE Dirceu Morenção
10 - RECLAMADO Pedril-Pedro ira Industrial Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO JCC	510 4 67 SET 25	9180 DSR
--------------------------	-----------------	----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

C/C 215044-1

DEPÓSITO

Senhor Gerente:

Nº 510/74

O Sr. Pedril-Pedreira Industrial Ltda para crédito de Danilo
Góias
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, depositar a importância
de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros). :x:x:x:x:x x x x x x x x x x x x x x
a cujo pagamento foi condenado na reclamação
n.º TRX 1465/73, postulada por Dirceu Marengão. :x:x:x x x x x x x x x x x x
nesto Tribunal, a fim de recorrer

da decisão condenatória.

Saudações

Góiania
Belo Horizonte, 18 de Setembro de 19.74

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais
Em mãos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Diretor do Serviço Judiciário)

MOD. 20

Departamento de Imprensa Nacional -

ref. aut. 079 - 24.9.74
João Batista da Silva Filho
CAIXA EXECUTIVO - 8785000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

C/C. 90.000 -1

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Góiania

LEVANTAMENTO
nº 501/74

Senhor Gerente:

O Sr. Antônio Vidigal

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de
NCr\$ 131,80 (cento e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos)
aí em depósito judicial desde o dia 30/08/74 segundo o processo n.º J.C.J. 1.465/73
de reclamação postulada por Dirceu Marengão contra Pedril
Pedreira Ind. Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento
de Góiania - Góias

Saudações,

Góiania, 18 de setembro de 19.74
Belo Horizonte

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos

Departamento de Imprensa Nacional -

João Batista da Silva Filho
CAIXA EXECUTIVO - 8785000
131,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C/C 90.000-1

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

Nº 512/74

O Sr. Manoel Antunes de Azevedo vai a essa agência do Banco do Brasil, S/A, levantar a importância de NCr\$ 731,53 (setecentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos), aí em depósito judicial desde o dia 30 de Agosto 74 segundo o processo n.º JCJ-1465/73, de reclamação postulada por Dirceu Marangão contra Pedril-pedreira Industrial Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações

Goiânia 18 de setembro de 19 74

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr. Caixa Econômica Federal de Goiás
Gerente da Agência do Banco do Brasil, S/A.
Em mãos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

UNIDADE DE CONCESSÃO E JULGAMENTO

LEVANTAMENTO

Recebi 3 Vias desta

Carteira nº 4/10737

[Signature]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 10/07/73
Ao Ex. Sr.
Gerente da Agência do Banco do Brasil S.A.
Em missão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de 10 do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Dirceu Marengão e o Reclamado Pedril. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acórdão na precedente decisão proferida sente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 731,53 (setecentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos). relativa ao Proc. JCJ.nº 1465/73

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Dirceu Marengão

SECRETÁRIO

Pedril.

RECLAMANTE

RECLAMADO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data,

*as acções
já estão pagas e o processo
está findo.*

Goiânia, 4 de dezembro de 19 74

Daniel

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 04 de 10 de 19 74

Daniel

Secretário

*Recebido sem visto e certidão
acções, a qualquer tempo - autos.
Go. 04/10/74
[assinatura]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

perigos e multas

Goiânia, 04 de 11 de 197 4

Daniel

Secretário



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 29/10/74

Fôlha 20 N.º 2094

JUSTIÇA DO TRABALHO

30-10-74
Dirceu Marengão, via de seu procurador(mj), nos autos de Reclamação Trabalhista, proposta em desfavor de PEDRIL, Pedreira Industrial Ltda., em curso nesta junta, vem a Presença de V. Exa. requerer juntada de Procuração, para acompanhar o feito ate o seu final, outorgando ao procurador os mesmos direitos outorgados ao iniciante.

Termos em que pede
espera deferimento.

Goiânia, 28 de outubro de 1974.

ADEAR JONAS DE BESSA

CPF 021345271 - INSC. GAB 2460 - CART. 229
DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. SPT, GO.

113
Cauê

ACOMPANHAR - PROCESSO.

Pelo presente instrumento particular de Procuração,
DIRCEU MARENGÃO, brasileiro, casado, Motorista, Cart. Prof. Nº
Série: _____, residente e domiciliado à Rua 07, nº 471 - Fama,
nesta Capital.

Nomeia (m) e constitue (m) seu (s) bastante procura-
dor (es), o Sr. (s) ADEAR JONAS DE BESSA, brasileiro, casado ad-
vogado, inscrito na O.A.B, seção de Goiás, sob o número 2480, Car-
teira 2231, residente e domiciliado em Goiânia - Go., com escri-
tório profissional à Avenida Goiás 112, salas 103 e 209, fones
6-16-72 e 2-19-58, onde receberá as notificações de Estilo, ao
qual confere (m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o
outorgado promova qualquer ação judicial em nome do (s) Outorgan-
te (s), ou defenda seu (s) interesse (s) em ações contra si pro-
postas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedencia de
pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar re-
cibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos ar-
tigos 447, 448, e 449, do Código de Processo Civil, confessar, re-
correr, receber intimações, descrever bens e estimar valores, as-
sumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e
peritos, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, pro-
por medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judi-
ciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, promover
representações, enfim praticar todos e quaisquer atos por mais
especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do (s) Ou-
torgante (s), e em carater mais específico para propor Ação Recla-
matória-Trabalhista, contra PEDRIL- Pedreira Industrial Ltda., Si-
tuada à Av. Anhanguera S/N. Setor Oeste, nesta Capital.

Faculta (m) ainda o substabelecimento dos poderes des-
critos neste mandato, com ou sem reserva de iguais para si.

"ARTIAGA"
c/ Rua 7
firma

Goiânia, 22 de outubro del974.

Dirceu Marengão